Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1963 - A

Projeto de Lei nº 22 /06.
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Torna obrigatório o uso de equipamentos de segurança para cães das raças que especifica, para o trânsito nas vias e logradouros públicos.
Proc. nº 9851/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães das raças consideradas violentas e perigosas deverão ser levados às vias e logradouros públicos portando equipamento de segurança, conhecido como focinheira, além de coleira e guia de condução, desde que esse equipamento esteja corretamente utilizado e não provoque dor ou lesões aos animais, de forma a garantir a segurança das pessoas.

§ 1º - Para os efeitos da presente Lei, são consideradas raças potencialmente agressivas: mastim napolitano, bull terrier, american staffordshire terrier, pastor alemão, rotweiller, fila, dobbermann, pittbull, pastor belga, mastif inglês, são bernardo, boxer, chow-chow, huski siberiano, akita, inclusive seus mestiços, independentemente do porte.

§ 2º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo a todas as raças de cães que possuam peso superior a 20 kg (vinte quilos), bem como àqueles conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 2º - Aos infratores da presente Lei, conforme a gravidade do caso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;
II - notificação por escrito;
III - auto de infração e multa a ser definida pelo Poder Executivo;
IV - apreensão do cão.

PUBLICADO EM 06/03/08
Jornal Vicentino
10/06

Lei Nº 1963-A

Parágrafo Único – Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local de guarda e utilização dos equipamentos de segurança descritos no "caput" do art. 1.º.

Art. 3º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias poderá ser doado a entidades de proteção aos animais.

Art. 4º - Todos os cães, independentemente de raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças, vias e logradouros públicos, com o uso de coleira e guia.

Parágrafo Único – A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao disposto nos itens do art. 2.º da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de março de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal